Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.0001240/2011-92
Requerente: Edivaldo Gomes do Couto
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.001001/2011-32
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO
(…) Os fatos notificados por ele já foram encaminhados aos membros do MP/RR com atuação na Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e providências cabíveis não sendo o caso de atuação imediata do CNMP como pretende impor o Requerente.
Mantenho o arquivamento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROCESSO Nº 0.00.000.001259/2009-14
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: LAEDSON RÔMULO RODRIGUES MACEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
(…) Por todo o exposto, julgo extinto o presente pedido de providências no que tange aos pedidos relativos à análise do Processo de registro de candidatura n° 295 e de acompanhamento de denúncia de improbidade administrativa encaminhada ao Ministério Público do Piauí, em razão da manifesta falta de interesse ou perda de objeto, no primeiro pedido, bem como por falta de competência do Conselho Nacional, em relação ao último pedido, nos termos do art. 46, inciso X, alíneas "b" e "c" do RI/CNMP. Com relação à definição de órgão competente para receber denúncias de nepotismo, informo que a atribuição é da Promotoria de Justiça da respectiva Comarca.
Intime-se o autor desta decisão.
Após a publicação, arquivem-se os autos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.000798/2010-70
RELATOR: JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO
(…) Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 567, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 311/2011/GABPCR/PRR1, de 13 de outubro de 2011, e considerando as comemorações dos 20 anos da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, resolve:
Art. 1º Fica denominada FIRMINO FERREIRA PAZ, Procurador-Geral da República de 1979 a 1981, a Biblioteca da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco E, Lote 8, Brasília/DF.
Art. 2º Será inaugurada, em cerimônia solene, a respectiva placa indicativa.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001129/2011-81 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:
1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO - COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014. CIDADANIA. Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de monitorar a implantação dos empreendimentos destinados à COPA/2014 no Distrito Federal, a fim de que os mesmos sejam realizados com respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos de gestão da cidade.
REPRESENTANTE: PRDF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
REPRESENTADO: A APURAR
2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001059/2011-61 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:
1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Pedido de Providência n° 0.00.000.002285/2010-01 solicita que esta Procuradoria firme convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ¿ CREA/DF, com objetivo de tornar adaptáveis as agências lotéricas e dos correios, de modo a garantir aos portadores de necessidades especiais um acesso livre de barreiras conforme preceitua o art. 2°, V, ¿a¿ da lei 7.853/1989.
REPRESENTANTE: CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: A APURAR
2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,
Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;
Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000143/2011-67, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:
RESUMO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DE OFÍCIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DE LUCIANO JOSÉ DA SILVA.
ENVOLVIDO: DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO
INTERESSADO: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Determina:
1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 13 de outubro de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001995/2011-71 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:
1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO - EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO ¿ ENEM. Cópia de documentação extraída do PA nº 1.00.000.002950/2010-01, instaurado no âmbito da PFDC, por solicitação do GT Educação. Acompanha diversas questões de interesse coletivo ligadas ao exame, em virtude de representações diversas recebidas por Unidades do MPF. TAC apresentado pelo MPF/PFDC não aceito pelo INEP. Consta informação da existência de pelo menos 06 (seis) ações propostas em torno do ENEM pelas Unidades do MPF no Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro.
REPRESENTANTE: PFDC - PGR/PFDC - GILDA PEREIRA DE CARVALHO
REPRESENTADO: INEP/MEC - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 439, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001916/2011-22 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:
1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 001349.2010.02.000/9 INSTAURADO PELA PRRT 2ª REGIÃO - MPT. POSSÍVEL IRREGULARIDADE AFETA A TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFERÊNCIA DE PASSAPORTES PELA POLÍCIA FEDERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 1°, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
REPRESENTANTE: MPT - MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
REPRESENTADO: DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 441, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002089/2011-94 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - RITALINA. Suposto monopólio por parte do laboratório Novartis. Em tese, seria o único fabricante do medicamento Ritalina e o teria retirado do mercado sem justificativa.

REPRESENTANTE: JULIANA VOLPATO

REPRESENTADO: LABORATÓRIO NOVARTIS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 442, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002138/2011-99 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - Instituto Nacional do Seguro Social ¿ INSS. Demora na marcação de perícia médica necessária para concessão de benefício previdenciário ao Senhor Luiz Carlos Silva Ramos.

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS SILVA RAMOS

REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000117/2009-17]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000117/2009-17, que tem por objeto verificar a qualidade do serviço público prestado na agência do INSS do município de Taquaritinga/SP, diante de reclamação acerca do atendimento prestado por perito médico naquele local, feita por meio de representação a este Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização de diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na citada representação, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto verificar a regularidade e boa qualidade na prestação do serviço público na agência do INSS em Taquaritinga/SP, especificamente em relação ao atendimento prestados pelos peritos médicos.

FICA DETERMINADO ainda:

1) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000117/2009-17 em Inquérito Civil Público;

2) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

3) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

4) a expedição de ofício à Superintendência Regional do INSS em São Paulo, solicitando que se manifeste acerca da representação formulada.

Publique-se, a partir da afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 380, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000471/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e eqüidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO que a imunoglobulina anti-Rho é indicada para prevenção da eritroblastose fetal e não está padronizada no âmbito da Assistência Farmacêutica do SUS, sendo sua aquisição e fornecimento responsabilidade das unidades prestadoras dos serviços;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas recebidas do Hospital Ernesto Dornelles, dando conta da falta, no mercado nacional, da imunoglobulina G humana anti-RHO;

CONSIDERANDO o teor da representação do Administrador Hospitalar do Hospital Santa Bárbara, dando conta da falta do medicamento no mercado e da elevação dos preços praticados;

CONSIDERANDO as respostas recebidas dos laboratórios produtores;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Cível recebido da Procuradoria da República no Município de Lajeado, anexado ao presente expediente;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 005/2011 - GFIMP/GGIMPA/ANVISA;

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000471/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: apurar as causas da falta de imunoglobulina anti-rh no mercado nacional e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Junte-se os anexos documentos, recebidos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - Grupo Nacional de Direitos Humanos - Comissão Permanente de Defesa da Saúde na reunião realizada em 15 e 16/9, da qual a signatária participou, e recebidos do Ministério da Saúde em reunião realizada no dia 26/09/2011. Encaminhe-se cópia desses documentos à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MP/RS, bem como da presente Portaria.

Oficie-se à ANVISA - Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, com cópia dessa Portaria, solicitando o encaminhamento do resultado da pesquisa solicitada ao NAINT e referida na Nota Técnica nº 005/20011 - GFIMP/GGIMP/ANVISA, bem como informações atualizadas sobre eventuais encaminhamentos no âmbito da Agência.

Oficie-se aos laboratórios, com cópia dessa Portaria, para que informem, no prazo de dez dias, o cenário atual no que se refere à disponibilização do referido medicamento no mercado brasileiro.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000022/2011-26, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - RJ".

2. Comunique-se à PFDC;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando o Ofício-Circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC, que trouxe informações acerca da situação dos mamógrafos em todo o Brasil e que o câncer do útero é uma das causas de maior mortandade de mulheres. Ressaltou a necessidade de trabalho integrado entre os membros do MPF a fim de verificar o funcionamento dos mamógrafos, o quantitativo de exames, a efetividade de políticas públicas de prevenção de câncer de mama e do útero;

c) Considerando a necessidade de realização de diligências apuratórias, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o Ofício referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possível irregularidade perpetrada pelo IFBA, no processo seletivo do Vestibular 2012, no que concerne à isenção da taxa de inscrição para estudantes carentes.

Determino ainda: A) Oficie-se o IFBA - Instituto Federal da Bahia para se manifestar sobre a representação (encaminhar cópia); B) Oficie-se o representante, através do endereço eletrônico keceu@hotmail.com.br, informando a instauração do inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

CÓPIA DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 404, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público Federal atuar como instituição intermediária em ação de alimentos internacionais decorrentes da aplicação da Convenção de Nova Iorque, nos temos do artigo 26 da Lei nº 5.478/68;

que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001125/2011-74 foi instaurado com objetivo de promover a execução de sentença estrangeira de alimentos, com base na Convenção de Nova Iorque, em benefício de Santiago Aguilar Melo, representado por sua genitora Cinthia Mello da Costa, em face de José Luís Aguilar Díaz, residente no Brasil;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000431/2011-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal por Laura Feres Viglias que apontou a ocorrência de danos ambientais na encosta leste da morraria do Parque da Atalaia, supostamente executado pela FAMAI, a pretexto de viabilizar o CEA - Centro de Educação Ambiental - sede do parque.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar supostas irregularidades e danos ambientais na encosta leste da morraria do Parque da Atalaia, supostamente executado pela FAMAI, a pretexto de viabilizar o CEA - Centro de Educação Ambiental - sede do parque.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Remeta-se cópia da representação à FAMAI para que preste esclarecimentos cabíveis, no prazo de 10 dias úteis;

4) Com a resposta, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000424/2011-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil encaminhado ao Ministério Público Federal pela Promotora Lenice Born da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Belo, que apontou a ocorrência de danos ambientais na vegetação localizada em APP, situada na Praia de Zimbros, Município de Bombinhas, por conta da realização de um aterro local;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais em APP/Terrenos de Marinha, em Zimbros, em razão de possível aterro em APP, com o objetivo de construção de uma quadra poliesportiva;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Proceda-se ao encaminhamento do ICP à bióloga Karina, a fim de que realize vistoria na área;

4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000036/2011-98, sem concluir as apurações,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000036/2011-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar construções irregulares em APP e Terrenos de marinha na Praia de Garopaba/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o projeto de restauração do imóvel denominado Casa do Morro de Cruzeiro do Sul e sua futura utilização como Centro Cultural, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000014/2011-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria o Procedimento Investigatório Criminal n° 1.30.008.000177/2009-98, instaurado para apurar possíveis delitos ambientais relacionados a lavratura, em 16 de outubro de 2009, pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), do Auto de Infração e Embargo n° 010657-A, em face de NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE;

CONSIDERANDO que a referida autuação e embargo referem-se a construção em alvenaria recente, de aproximadamente 40 (quarenta) m², em área de preservação permanente, a uma distância de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) da margem direita do Rio Preto;

CONSIDERANDO que a faixa marginal de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, dos cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura, é considerada área de preservação permanente, e portanto non edificandi, em razão de seu valor ecológico ex vi do art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Laudo de Vistoria INF.NT/MKP nº 187/2009 e a Informação INF.NF nº 073/2011, elaborados pela fiscalização do ICMBio, o local da autuação está inserido na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional de Itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira (Decreto nº 91.304/85) e o Parque Nacional do Itatiaia (Decreto nº 87.586/82) são unidades de conservação federais;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange aos possíveis danos ambientais acima relatados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca da responsabilidade de NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE por promover construção, supostamente irregular, em área de preservação permanente, inserida no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - construção em área de preservação permanente - art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal) - interior da área de preservação ambiental da serra da mantiqueira (Decreto nº 91.304/85) - entorno do parque nacional do itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010) - Auto de Infração e Embargo n° 010657-A - nilda maria dos santos andrade ".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se, COM URGÊNCIA, à NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE convidando-a a comparecer nesta procuradoria da república, em 20 de outubro de 2011, às 10h, com o objetivo de discutir eventuais condições para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, como forma de evitar a propositura de Ação Civil Pública, em relação às infrações ambientais objetos do Auto de Infração e Embargo n° 010657-A, lavrado pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Cópia do ofício encaminhado à NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE também deverá ser encaminhado ao patrono desta, o advogado RENATO GARCIA (11-3436-4448 e 11-8137-0085), via fax ou e-mail.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o Ibama, através do ofício nº 040/2011/E.R.CRBA/IBAMA/MS, de protocolo nº PRM-CRA-MS 4444/2011, encaminhou cópia do documento assinado pela Associação dos Moradores e Empresários da Região de Maria Coelho;

d) considerando que o referido documento noticia a degradação ambiental do Córrego Piraputangas e Urucum ocasionado pela atividade de mineração da empresa Vale;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com ofício nº 040/2011/E.R.CRBA/IBAMA/MS como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar danos ambientais causados aos córregos Piraputangas e Urucum em razão das atividades de mineração e siderurgia, bem como em razão da não implantação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos em Mato Grosso do Sul. Prejuízo ao abastecimento de água da comunidade de Maria Coelho".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que foi encaminhado pela 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental, através do ofício nº 334/2ª Cia PMA, de protocolo nº PRM-CRA-MS 4079/2011, Auto de Infração Imasul nº 10849, Laudo de Constatação Imasul nº 09421, ambos lavrados em 24/08/2011, com levantamento fotográfico;

d) considerando que os referidos documentos apontam irregularidades na construção de casas e porto na RPPN Acurizal, de propriedade da ONG Ecotrópica - Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos, em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar irregularidade na construção de casas e porto na RPPN Acurizal, de propriedade da ONG Ecotrópica - Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos, em Corumbá, às margens do Rio Paraguai, Área de Preservação Permanente".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000024/2011-15, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE MANGUEZAL, NA LOCALIDADE DE SOSSEGO - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SOB A RESPONSABILIDADE, EM TESE, DE JOSÉ MILHEIROS SOBRINHO. ".

2. Comunique-se à 4ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o município de Bocaina de Minas tem se utilizado de saibro e de cascalho, nos termos do art. 2, parágrafo único do Código de Minas (Decreto Lei nº. 227/1967) e da Portaria nº. 23/2000, extraído de propriedades particulares, sem contudo possuir licença ambiental;

f) considerando que o município de Bocaina também criou um vazadouro de resíduos sólidos, em área particular, sem se ater às disposições previstas nas Leis nos 11.445/2007, 9.974/2000, e 9.966/2000, assim como às disposições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

g) considerando que as questões atinentes aos resíduos sólidos foram unificadas por meio Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305), que assevera no parágrafo 4º do art. 19 que: "A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama";

h) considerando que o município de Bocaina de Minas, em sua totalidade, está inserido na Área de Preservação Ambiental (APA) Serra da Mantiqueira, criada pelo Decreto nº 91.304 de 03 de junho de 1985, que conforme prevê o art. 15 da Lei nº. 9.985 tem como fim em seu território: "(...) disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais";

i) considerando que a ausência de plano de manejo ou de zoneamento no âmbito da referida APA, previsto no art. 9 da Lei nº. 6.938/1981, e nos Decreto nos. 4.297/2002 e 4.297/2002, não obstaculiza a busca do meio ambiente ecologicamente equilibrado sedimentado no art. 225 da Constituição;

j) considerando que atividades potencialmente poluidoras, no âmbito de uma área de preservação ambiental, demandam autorização, tendo em vista os danos que podem ser causados ao ecossistema de sua região;

k) considerando que os alcaides de Bocaina de Minas têm se mostrado resilientes em seu dever de ofício para com o meio ambiente, assim como seu dever de responder às requisições do Ministério Público Federal;

Resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública e de improbidade administrativa, converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.000884/2000-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação do dano ambiental promovido pelo município de Bocaina de Minas, devido à extração mineral irregular e criação de vazadouro de resíduos sólidos, que vem ocorrendo no interior da APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

Promova-se o acautelamento do presente procedimento, por 120 (cento e vinte) dias ou até que aportem, novamente, nesta Procuradoria, os autos do IPL 0206/2009, tendo em vista a existência de diligências imprescindíveis ainda pendentes em seu bojo.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o dano ambiental ocorrido em área de preservação ambiental inserto na APA Serra da Mantiqueira, atribuído à investigada Maria Lizete Camilo Moreira, consistente no corte e remoção de vegetação nativa em sua propriedade, com impedimento da regeneração das demais formas de vegetação herbácea bem como no depósito de terra em área de preservação permanente;

f) considerando que a manifestação da investigada quanto aos fatos tratados no auto de infração e no laudo de vistoria confeccionados pelo ICMBio é no sentido de que os danos ambientais já existiam e que sua(s) intervenções na propriedade visavam a preservar o meio ambiente, a demonstrar, em princípio, não ter havido dolo em suas condutas, notadamente pelo fato de estar disposta a tomar as providências necessárias à recomposição dos danos;

Resolve:

Converter a Peça Informativa nº. 1.22.007.000047/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Área de Preservação permanente localizada dentro da APA SERRA DA MANTIQUEIRA.

Determino, ainda, que seja enviado à requerida Compromisso de Ajustamento de Conduta que contemple a confecção e implementação de PRAD, no qual deve haver, no mínimo, as medidas mitigadoras indicadas pelo ICMBio (fl. 08) e, ainda, a averbação da reserva legal.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente (art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções n. 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 648/2011 - 2ª PJ e dos documentos anexos, recebidos e cadastrados por esta Procuradoria da República sob n. 3847/2011, noticiando a prática de descumprimento de alvará de licenciamento, emitido pelo Setor Municipal de Meio Ambiente de Frederico Westphalen/RS, através da supressão de vegetação de origem nativa em área de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente), com o fim de apurar eventual prática de dano ambiental pela supressão de vegetação de origem nativa em desacordo com licença ambiental, em Frederico Westphalen/RS.

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) oficie-se ao representado e ao DNIT solicitando que se manifeste acerca da representação, que deverá seguir por cópia;

3) comunique-se por e-mail a instauração do inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Publico Federal, encaminhando-se cópia da portaria para publicação.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001553/2011-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto Apurar os danos causados pela ocupação irregular do estabelecimento comercial denominado Bar Brotos e Coroas, localizado sobre Área de Preservação Permanente, em Osório/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.004161/2011-39, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes de obras no Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, decorrentes do descumprimento da legislação ambiental (destruição da fauna local, abandono de animais domésticos portadores de diversas enfermidades e ausência de reflorestamento nas APP dos corpos d'água);

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando a realização de vistoria no local, bem como à Reitoria da UFFRJ requisitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.002904/2011-34;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

. Meio Ambiente. Construção de muro de arrimo e movimentação de terra. Área de Preservação Permanente. Mata Ciliar. Supressão de vegetação nativa. Servidão Tamanduá. Canto da Lagoa da Conceição. Florianópolis.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) FLORAM, para vistoria e providências; ii) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para vistoria e providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à , para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

EXTRAIDO DO ORIGINAL ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL